



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Pós-Doutoramento da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.004169/2017-88 e o que foi decidido em sua 263ª reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2018, **resolve** regulamentar o Programa de Pós-Doutoramento da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

TÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Essa regulamentação se aplica a todos os pesquisadores em estágio pós-doutoral no âmbito da UNIFAL-MG, bolsistas financiados pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras agências de fomento e não bolsistas (voluntários) supervisionados por pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-graduação ou Grupos de Pesquisa certificados da UNIFAL-MG/CNPq, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade.

TÍTULO II
Do Programa de Pós-doutoramento

Art. 2º O Pós-doutorado da UNIFAL-MG é um programa instituído pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) realizado junto aos Programas de Pós-graduação e aos Grupos de Pesquisa certificados da UNIFAL-MG/CNPq, que tem suas ações definidas na Comissão Local de Execução e Acompanhamento dos Programas de Pós-doutoramento (CLEAPPD) subordinada a PRPPG.

CAPÍTULO I
Dos Supervisores e da seleção e ingresso dos Pesquisadores em estágio pós-doutoral

Art. 3º O supervisor de um projeto de Pesquisa em nível de pós-doutorado deverá ser docente vinculado a um Programa de Pós-Graduação ou a Grupo de Pesquisa certificado da instituição. O supervisor deverá também ter experiência em orientação de pesquisa em nível

de mestrado ou doutorado, apresentar produção científica reconhecida recente e demonstrar afinidade com a área do saber na qual se insere o projeto.

§ 1º É de responsabilidade do Programa de Pós-graduação, definir o docente supervisor e proceder a seleção do candidato a vaga de pós-doutoramento.

§ 2º É de responsabilidade do supervisor garantir as condições de desenvolvimento da pesquisa. Será responsável também por orientar e avaliar as atividades do projeto de pós-doutorado, bem como ser corresponsável nas atividades de pesquisa e didáticas de seus supervisionados.

§ 3º Durante o programa de pós-doutoramento, o pesquisador terá direito à utilização dos serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

§ 4º O pesquisador selecionado para estágio pós-doutoral deverá entregar a Secretaria da CLEAPPD, os documentos listados no site da PRPPG.

CAPÍTULO II

Das atividades de pesquisa dos Pesquisadores em estágio pós-doutoral

Art. 4º Os pesquisadores em estágio pós-doutoral bolsistas ou voluntários podem atuar nas seguintes atividades de pesquisa e extensão, desde que seus supervisores sejam corresponsáveis:

I - executar projetos de pesquisa respeitando-se a compatibilidade com a área de formação aos níveis de graduação e pós-graduação;

II - publicar os resultados oriundos dos projetos de pesquisa na forma de artigos científicos em periódicos de alta qualidade, bem como divulgar os mesmos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais da área.

III - orientar/coorientar discentes de Graduação e ensino médio nos Programas Institucionais de Iniciação Científica (IC);

V - coorientar projetos de dissertação e tese;

V - participar das avaliações *ad hoc* de projetos de pesquisa vinculados a UNIFAL-MG;

VI - participar da organização de eventos científicos, didáticos e profissionalizante da UNIFAL-MG (cursos, palestras, seminários, simpósios, jornadas, congressos, etc.).

CAPÍTULO III

Das atividades didáticas dos Pesquisadores em estágio pós-doutoral

Art. 5º Os pesquisadores em estágio pós-doutoral bolsistas ou voluntários podem atuar nas seguintes atividades didáticas, desde que seus supervisores sejam corresponsáveis:

I - orientar/coorientar Trabalho de Conclusão de Curso, supervisionar estágios obrigatórios, curriculares e voluntários;

II - ministrar conteúdos de disciplinas de graduação dentro de sua especialidade, tendo um docente da UNIFAL-MG como responsável pela disciplina, desde que haja interesse do Pesquisador em estágio pós-doutoral e concordância de seu supervisor; e

III - ofertar, como docente responsável ou corresponsável, disciplinas no programa de pós-graduação no qual está vinculado, respeitando-se a compatibilidade com a sua área de formação aos níveis de graduação e pós-graduação.

Art. 6º Faculta-se aos Pesquisadores em estágio pós-doutoral bolsistas ou voluntários, com anuência do supervisor, ministrar anualmente a carga horária máxima de 90 (noventa) horas em disciplinas da graduação e 120 (cento e vinte horas) em disciplinas da pós-graduação.

§ 1º Em data a ser estipulada pela CLEAPPD, antes do início do semestre letivo, o pesquisador deverá entregar formulário próprio disponível no site da PRPPG, contendo as disciplinas da Graduação e/ou Pós-graduação que ele atuará no âmbito da instituição. A CLEAPPD deverá encaminhar, para conhecimento, cópia deste formulário para às pró-reitorias pertinentes.

§ 2º Em ministrando disciplinas de pós-graduação, é desejável que o pesquisador em estágio pós-doutoral proponha e seja Professor Responsável por disciplina nova, ainda não contemplada no quadro de disciplinas do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O registro da carga horária das atividades didáticas do pesquisador deverá ser feito em Ata da Unidade Acadêmica na qual a disciplina está lotada. Ressalta-se que a carga horária ministrada pelo pesquisador em estágio pós-doutoral não deverá entrar no cômputo da carga horária do supervisor ou outro docente da instituição.

CAPÍTULO IV

Da avaliação do estágio pós-doutoral

Art. 7º O acompanhamento do pesquisador em estágio pós-doutoral nas atividades de ensino, pesquisa e extensão será feito pelo supervisor e a CLEAPPD no âmbito da PRPPG.

Art. 8º O pesquisador em estágio pós-doutoral deverá apresentar a CLEAPPD relatório anual de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme formulário próprio. O relatório será avaliado pela Comissão que emitirá parecer junto a PRPPG para intervenções que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V

Da Comissão Local de Execução e Acompanhamento dos Programas de pós-doutoramento da UNIFAL-MG – CLEAPPD

Art. 9º Compete à Comissão local de execução e acompanhamento dos programas de pós-doutoramento da UNIFAL-MG o registro e a avaliação das atividades para fins de

confeção de relatório anual apresentando as atividades de ensino e formação de recursos humanos do pós-doutorado.

Art. 10. A CLEAPPD deve ser composta, preferencialmente, por docentes que tenham exercido atividades de supervisão de pesquisadores em estágio pós-doutoral ou que estejam em plena atividade de supervisão.

§ 1º A Comissão deverá ser constituída por 4 (quatro) membros: 1 (um) presidente, 2 (dois) supervisores e 1 (um) pesquisador em estágio pós-doutoral.

§ 2º A Comissão deverá ser eleita entre seus pares.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser conduzido pela PRPPG.

Art. 11. A CLEAPPD tem por atribuição organizar e sistematizar a atuação de pós-doutores supervisionados por pesquisadores da UNIFAL-MG e em atividades regulamentadas pelos órgãos competentes, estabelecendo os critérios e modelos a serem seguidos para:

I - avaliar, conjuntamente com a PRPPG, a realização do Estágio de Pós-doutoramento quanto à execução do projeto de pesquisa e da produção dele decorrente;

II - certificação de Orientação ou Coorientação de discentes de ensino médio, graduação e pós-graduação nos Programas Institucionais de Iniciação Científica, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação e Tese;

III - certificação de atuação em docência, incluindo supervisão de Estágios obrigatórios, na Graduação e Pós-graduação;

IV - certificação de atuação em projetos de extensão, devidamente registrados e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão; e

V - avaliar os relatórios técnico-científicos enviados à PRPPG, sempre que solicitados, levando em conta a produção técnico-científica (trabalhos publicados e apresentações em congressos).

Art. 12. Ao encerrar seu período de estágio, em qualquer tempo, o pesquisador deverá apresentar a CLEAPPD relatório final de suas atividades, em formulário próprio, com os devidos documentos comprobatórios e requerer via ofício o certificado de conclusão do estágio.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 13. Se por qualquer motivo ocorrer a saída do pesquisador em estágio pós-doutoral e ele estiver ministrando disciplinas da graduação, a responsabilidade da mesma será exclusivamente do docente responsável com vínculo empregatício com a instituição sem qualquer prejuízo de carga horária para os discentes.

Parágrafo único. Para disciplinas da pós-graduação o supervisor será o responsável pela condução e os registros acadêmicos da mesma.

Art. 14. Se por qualquer motivo ocorrer a saída do pesquisador em estágio pós-doutoral e o mesmo estiver orientando, a orientação passará automaticamente para o coorientador pertencente ao quadro permanente de pessoal da UNIFAL-MG.

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa, após a manifestação da CLEAPPD-UNIFAL-MG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-02-2018